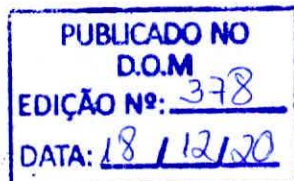




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. SANDRA REGINA DA SILVA CASTRO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

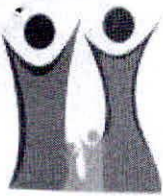
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que a segurada Sra. SANDRA REGINA DA SILVA CASTRO, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12432P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra. SANDRA REGINA DA SILVA CASTRO, Portadora da Cédula de Identidade RG N.º 25.094.229-X, Inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.476938-00, e no PIS/PASEP n.º 107.20599.32.3, titular do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º 6, Referência B, nos termos do Anexo VII, da LCM n.º 63/2005, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 2.965,17 (Dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Portaria Nº 119/2020 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 17 de dezembro de 2020.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA**  
Diretora do Departamento de Benefícios





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

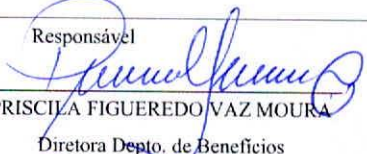
**Processo:** 2020.04.12432P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** SANDRA REGINA DA SILVA CASTRO **Data de Cálculo:** 17/09/2020  
**Cargo:** MERENDEIRA **REFERÊNCIA:** B  
**Matrícula:** 4170 **Nível:** 6  
**Órgão de Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.132,45
A.T.S. - Lei:	319,87
SEXTA PARTE - Lei:	423,50
A.T.S INCORPORADO - Lei:	89,35
TOTAL:	<b>2965,17</b>

Emissão em: 17/12/2020 - 11:20:54

Documento elaborado por:  
**Laura Ketlen Oliveira**  
**Chefe de Divisão de**  
**Concessão de Benefícios**  
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA  
Em 17/12/20

Responsável  
  
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA  
Diretora Depto. de Benefícios  
Em 17/12/20